



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 29 , de 16/08/2018

“Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recurso Financeiro disposto na Resolução SES/MG nº 6013, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a repassar à entidade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 24.001.463/0001-36, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Haroldo Russano, nº 249, Bairro Centro, neste Município, recurso financeiro no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde do município e estabelecimento de saúde, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução SES/MG nº 6013, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O prazo para execução do recurso financeiro repassado, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 2º - A despesa deverá ser precedida de adequado processo licitatório (ou procedimento análogo), em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações serem realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme estabelece o artigo 17 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º - A natureza das despesas a serem contraídas com base na Resolução SES/MG nº 6013, de 15 de dezembro de 2017, deverão ser de custeio das ações e serviços de saúde do município e estabelecimento de saúde, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de agosto de 2018.

Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: *“Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recurso Financeiro disposto na Resolução SES/MG nº 6013, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências”*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 16/08/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão visa a autorização de repasse de recurso financeiro com sustentáculo na Resolução SES/MG 6013 de 2017.

Estes recursos devem ser utilizados somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente a Secretaria de Estado de Saúde.

Desta forma, os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente Projeto, visto a grande importância que tal recurso proporcionará no sistema de Saúde de nosso Município.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protestos de estima e distinta consideração.

Pouso Alto, 16 de agosto de 2018.

JULIANO CLAUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Raulysson Magella Mancilha Júnior

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 311

Data: 16/08/2018 Horário: 16:50

Administrativo



RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6013, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

§1º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS;

§2º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

§1º Nos casos em que o Anexo I desta Resolução previr transferência em benefício do Fundo Municipal de Saúde e indicar estabelecimento de saúde específico como favorecido, o município deverá realizar o repasse do recurso assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores.



§2º Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde indicados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI.

§3º O valor transferido pelo município ao estabelecimento de saúde beneficiário deverá incluir os rendimentos eventualmente auferidos no interregno entre o recebimento e o repasse dos recursos.

Art. 3º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.



Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$33.375.740,00, com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.1
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.1
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.1
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MURIAE	00.961.315/0001-03	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	00.961.315/0001-03	5.570.000,00	4623
NATERCIA	12.019.222/0001-35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.019.222/0001-35	100.000,00	4527
NINHEIRA	01.612.495/0002-53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01.612.495/0002-53	100.000,00	4527
NOVA ERA	10.421.210/0001-07	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	22.913.347/0001-68	50.000,00	4623
NOVA ERA	10.421.210/0001-07	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOSÉ	22.913.347/0001-68	50.000,00	4623
NOVA LIMA	11.181.004/0001-30	FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	20.218.442/0001-16	50.000,00	4623
NOVO CRUZEIRO	11.628.794/0001-59	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.628.794/0001-59	99.680,00	4496
OLIVEIRA	14.033.330/0001-98	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA	22.986.442/0001-91	50.000,00	4623
OURO FINO	11.323.084/0001-10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.323.084/0001-10	50.000,00	4496
PADRE CARVALHO	11.333.493/0001-06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.333.493/0001-06	50.000,00	4496
PAI PEDRO	11.316.956/0001-13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.316.956/0001-13	80.060,00	4527
PAIVA	13.512.542/0001-95	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.512.542/0001-95	80.000,00	4527
PARAISOPOLIS	12.153.728/0001-32	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.153.728/0001-32	50.000,00	4496
PASSA QUATRO	11.428.122/0001-08	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	23.245.293/0001-72	100.000,00	4623
PASSOS	12.163.368/0001-50	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	300.000,00	4623
PASSOS	12.163.368/0001-50	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	200.000,00	4623
PASSOS	12.163.368/0001-50	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	80.000,00	4623
PIUMHI	10.420.068/0001-83	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI	23.591.126/0001-83	150.000,00	4623
POMPÉU	12.448.012/0001-62	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POMPÉU	23.778.756/0001-61	50.000,00	4623
POTE	13.160.378/0001-02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.160.378/0001-02	50.000,00	4496
POUSO ALTO	11.526.815/0001-25	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO DE POUSO ALTO	24.001.463/0001-36	50.000,00	4491
PRADOS	13.414.387/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.414.387/0001-74	50.000,00	4496
PRATA	14.179.123/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.179.123/0001-46	50.000,00	4496
RAPOSOS	11.317.524/0001-27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.317.524/0001-27	100.000,00	4527
RAUL SOARES	12.073.624/0001-18	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES	24.090.409/0001-04	50.000,00	4623
RESENDE COSTA	13.776.308/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.776.308/0001-75	100.000,00	4496